



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -03938/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-02613/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: TEREZINHA LINO FEITOZA
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.4. Idade na data do ato: 67 anos (fls. 010).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 3.6. Matrícula: 75.142-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1220 de 27/06/2013 (fls. 54).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 07 de julho de 2013 (fls. 62).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 47/48), a Auditoria sugeriu a citação da autoridade responsável, no sentido de retificar a Portaria – A – nº 083, fazendo nela constar os incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/03.

Citado, às fls. 50/51, o então Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou documentação às fls. 81/83 dos autos, enviando a Portaria A nº 1220, conforme sugerido pela Auditoria.

A Auditoria após análise da defesa apresentada, sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 54, formalizada pela Portaria A Nº 1220.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio de Cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, acompanhou a última manifestação do Órgão Técnico no sentido de reconhecer a legalidade da aposentadoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O **Relator** ao examinar os autos, **não encontrou a publicação da Portaria-A- Nº 1220 de 27/06/2013**, o que fez retirar uma **cópia** impressa do **Portal do Governo do Estado** e acostar aos autos.

Feito isto, este **Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais** da Senhora **JOANI RODRIGUES BEZERRA DA SILVA**, formalizado pela **Portaria Nº 041/08 de 15/07/2008** (fls. 4).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZINHA LINO FEITOZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1220, constante às fls. 54, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO